# REGULAMENTO (CEE) Nº 396/87 DA COMISSÃO

**de 9 de Fevereiro de 1987**

**que altera o Regulamento (CEE) nº 3024/86 que estabelece as regras de execução da destilação preventiva prevista no artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 337/79 para a campanha de 1986/1987**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3805/85 [2], e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 11º,

Considerando que se produziram atrasos na apresentação dos contratos e das declarações de entrega para elaboração de vinho aguardentado devido a dificuldades nas comunicações na sequência das condições meteorológicas desfavoráveis e a perturbações ferroviárias nas regiões onde a elaboração de vinhos aguardentados é de considerável importância; que, a fim de permitir que a destilação preventiva atinja completamente os seus objectivos, é necessário prorrogar a data final de apresentação dos contratos referida no nº 1 do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 3024/86 [3], a alterado pelo Regulamento ( CEE) nº 3253/86 [4], bem como a data final para os processos de aprovação referidos no mesmo número;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

No nº 1 do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 3024/86:

— a data de 15 de Janeiro de 1987 que consta do primeiro parágrafo é substituída pela data de 15 de Fevereiro de 1987,

— a data de 15 de Fevereiro de 1987 que consta do segundo parágrafo é substituída pela data de 15 de Março de 1987.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Fevereiro de 1987.

*Pela Comissão*

Frans ANDRIESSEN

*Vice-Presidente*

---

(1) JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 1.
(2) JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 39.
(3) JO nº L 281 de 2. 10. 1986, p. 8.
(4) JO nº L 302 de 28. 10. 1986, p. 9.